



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003684-0.

Interessado: 7ª Promotoria De Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004347-4.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004429-5.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime de trânsito. Homicídio culposo sob direção de veículo automotor (art. 302 da Lei 9.503/97 do CTB). Arquivamento. Discordância do Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Tomando como parâmetro o comportamento do "homem médio", o cotejo fático-probatório demonstra a ausência de culpabilidade e previsibilidade por parte da investigada. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça". Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2019.00004595-0.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se ao Proc SAJMP n. 01.2019.00002328-9. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00004786-0.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004792-6.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004797-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004806-9.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004819-1.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00004820-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00004797-0

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Encaminha cópia de Acórdão nº 1-395/2019

Assunto: Ofício nº 230/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00004799-2

Interessado: CAMARA DOS DEPUTADOS. GABINETE DO DEPUTADO PAULÃO - PT/AL

Natureza: Pedido de providências acerca de possível infração ambiental.

Assunto: Ofício nº 053/2019

Remetido para: 42ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00004816-9

Interessado: AILTON CANDIDO DOS SANTOS

Natureza: Recurso/Impugnação acerca da lisura da prova de seleção para o cargo de Conselheiro Tutelar

Assunto: Requerimento

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00004818-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentação para ciência e providências

Assunto: Despacho/Ofício nº 195/2019-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00004824-7

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000512/2019-55 , para providências.

Assunto: Ofício nº 189/2019-GPRE/AL/RTMR



Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 19ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 02.2019.0000362-62. Origem: Promotoria de Justiça de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento; 2. Cadastro nº: 05.2019.0000268-42. Referente ao processo nº: 09.2018.0000047-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 3. Cadastro nº: 05.2019.0000261-42. Referente ao processo nº: 06.2019.0000042-37. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 4. Cadastro nº: 05.2019.0000261-64. Referente ao processo nº: 09.2018.0000055-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 5. Cadastro nº: 05.2019.0000267-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000052-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 6. Cadastro nº: 05.2019.0000267-97. Referente ao processo nº: 09.2018.0000051-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 7. Cadastro nº: 05.2019.0000268-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000050-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 8. Cadastro nº: 05.2019.0000268-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000056-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 9. Cadastro nº: 05.2019.0000268-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000047-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 10. Cadastro nº: 05.2019.0000268-31. Referente ao processo nº: 09.2018.0000047-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 11. Cadastro nº: 05.2018.00003933-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Posturas municipais. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito ao PROCESSO PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Cadastro nº: 02.2019.00003646-2. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil/Ajuizamento de Ação Civil Pública. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca do procedimento em questão, o CSMP o conheceu. Em sequência, quanto aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro nº: 06.2017.00000029-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Cooperbom. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro nº: 06.2018.00000394-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro nº: 06.2017.00000231-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 4. Cadastro nº: 06.2017.00000708-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 5. Cadastro nº: 06.2017.00000714-8. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro nº: 06.2017.00000717-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro nº: 06.2017.00000722-6. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 8. Cadastro nº: 06.2017.00000262-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Cilene Silvestre da Silva Melquiades. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 9. Cadastro nº: 06.2017.00000755-9. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Adriano Roberto Alves da Silva. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro nº: 06.2017.00000375-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro nº: 06.2017.00000852-5. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro nº: 06.2017.00000402-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 13. Cadastro nº: 06.2017.00000447-3. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 14. Cadastro nº: 06.2017.00000652-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 15. Cadastro nº: 06.2017.00000661-6. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 16. Cadastro nº: 06.2018.00000181-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 17. Cadastro nº: 06.2018.00000318-9. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Controle de abastecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 18. Cadastro nº: 06.2017.00000525-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 19. Cadastro nº: 05.2018.00002007-7. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 20. Cadastro nº: 05.2017.00001472-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 21. Cadastro nº: 06.2018.00000679-7. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Comercialização e/ou utilização sem restrições de medicamentos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 22. Cadastro nº: 06.2017.00001075-3. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Adoção de adolescente.



Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 23. Cadastro 05.2018.00005766-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 24. Cadastro 06.2017.00000436-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Política de segurança institucional. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 25. Cadastro 05.2018.00004839-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 26. Cadastro 05.2017.00001599-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 27. Cadastro 06.2018.00000302-3. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 28. Cadastro 06.2018.00000075-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Responsabilidade Fiscal. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 29. Cadastro 06.2011.00000010-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 30. Cadastro 05.2018.00001347-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 31. Cadastro 06.2018.00000092-6. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 32. Cadastro 06.2017.0000032-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 33. Cadastro 06.2017.00000822-5. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 34. Cadastro 06.2017.00000871-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Distribuição e provisionamento de recursos orçamentários. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, o CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2017.00000029-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Cooperbomb. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2018.00000394-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Geraldo Magela teceu comentários sobre o caso. Em votação, o CSMP, deliberou unanimemente por não conhecer o pedido formulado pela Promotoria de Justiça e devolver o procedimento à Promotoria para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro Eduardo Tavares sugeriu a votação em bloco dos itens de sua relatoria – item 3 ao 15, com exceção do item 9, de relatoria do Conselheiro Walber Valente; sendo acompanhado pelos demais Conselheiros: 3. Cadastro 06.2017.00000231-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 4. Cadastro 06.2017.00000708-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 5. Cadastro 06.2017.00000714-8 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 06.2017.00000717-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro 06.2017.00000722-6. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 8. Cadastro 06.2017.00000262-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Cilene Silvestre da Silva Melquiades. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2017.00000375-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 06.2017.00000852-5. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro 06.2017.00000402-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 13. Cadastro 06.2017.00000447-3. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 14. Cadastro 06.2017.00000652-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 15. Cadastro 06.2017.00000661-6. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição do Relator, em sede de discussão, o Conselheiro Walber Valente apresentou entendimento divergente, no sentido de que os procedimentos deveriam ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, por ter este, em razão do cargo, conhecimento e lida com diversas áreas do Estado, sendo válido que tenha conhecimento de ocorrências objeto de atuação de Promotorias de Justiça, ainda que entenda por posterior arquivamento. Aplicando-se, então, o Assento n.º 3, deste CSMP. Após a discussão acerca do tema realizada pelos Conselheiros, em votação, por maioria, vencido o voto divergente do Conselheiro Walber Valente, que defendeu a aplicação do Assento n.º 3, do CSMP/Al, o CSMP não conheceu os pedidos de homologação dos arquivamentos, deliberando pela devolução dos cadastros de números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 à Promotoria de Justiça de origem. Seguindo para o item 9. Cadastro 06.2017.00000755-9. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Adriano Roberto Alves da Silva. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento. No que diz respeito ao 16. Cadastro 06.2018.00000181-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 17. Cadastro 06.2018.00000318-9. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Controle de abastecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 18. Cadastro 06.2017.00000525-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 19. Cadastro 05.2018.00002007-7. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 20. Cadastro 05.2017.00001472-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 21. Cadastro 06.2018.00000679-7. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Comercialização e/ou Utilização sem restrições de medicamentos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 22. Cadastro 06.2017.00001075-3. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Adoção de adolescente. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento;



23. Cadastro 05.2018.00005766-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 24. Cadastro 06.2017.00000436-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Política de segurança institucional. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 25. Cadastro 05.2018.00004839-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 26. Cadastro 05.2017.00001599-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 27. Cadastro 06.2018.00000302-3. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 28. Cadastro 06.2018.00000075-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Responsabilidade Fiscal. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 29. Cadastro 06.2011.00000010-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 30. Cadastro 05.2018.00001347-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 31. Cadastro 06.2018.00000092-6. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 32. Cadastro 06.2017.0000032-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 33. Cadastro 06.2017.00000822-5. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento; 34. Cadastro 06.2017.00000871-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Distribuição e provisionamento de recursos orçamentários. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar a promoção de arquivamento. Em seguida, no MOMENTO DAS COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Geraldo Magela comunicou que está fazendo as Correições nos gabinetes dos Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, mostrando-se satisfatórias, sendo momentos de bastante aprendizagem. O Conselheiro Márcio Roberto destacou ser o Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas um homem cortês, então as Correições só poderiam ser bem conduzidas. O Conselheiro Eduardo Tavares destacou a grandiosidade do Corregedor-Geral Geraldo Magela, um homem conciliador, sério, sempre trabalhando pelo bom andamento do Ministério Público de Alagoas. O Conselheiro Eduardo Tavares expôs sobre Habeas Corpus, em que foi requerida a progressão de pena do paciente, conhecido ex-Prefeito do Agreste, com a concordância do Promotor de Justiça de Execuções. O Conselheiro Eduardo Tavares falou sobre o temor à sua pessoa e dos membros da família, principalmente do filho que reside no Município de Traipu. Leva ao conhecimento do Corregedor-Geral Geraldo Magela e do SubProcurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto. O Conselheiro Márcio Roberto determinou que a situação exposta pelo Conselheiro Eduardo Tavares conste em ata e sugeriu que a Corregedoria Geral do MPAL converse com o Promotor de Justiça de Execuções, ficando a Corregedoria de expedir a respectiva convocação. O Conselheiro Márcio Roberto afirmou que na terça-feira será travada conversa com o Procurador-Geral de Justiça acerca do caso. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Medeiros parabenizou o Corregedor-Geral pela condução das Correições, destacando ser o Corregedor um lorde, extremamente educado. O Conselheiro Luiz Medeiros parabenizou, ainda, os Promotores de Justiça Edelzito Santos Andrade e Humberto Pimentel Costa pela atuação no juri que tratou de acidente ocorrido na conhecida Avenida Amélia Rosa e teve por resultado a condenação do réu por crime doloso contra vida em acidente de trânsito, por dolo eventual. Segundo consta, foi a primeira vez que ocorreu condenação com esta tipificação no Estado de Alagoas. Destacou o Conselheiro que o resultado serve, inclusive, de lição a outros motoristas. O Conselheiro Márcio Roberto se associou, determinando que seja expedido ofício aos dois Promotores de Justiça comunicando as congratulações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes e José Artur Melo. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por encontrarem-se em gozo de férias os Procuradores de Justiça Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo decano do Colégio de Procuradores de Justiça.

Maceió, 16 de agosto de 2019.

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça decano do Colégio de Procuradores de Justiça
Presidente da sessão

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

*DIREITO – ARAPIRACA
(9º) VALQUIRIA PORFIRIO DA SILVA

*INFORMÁTICA – MACEIÓ (MANHÃ)
(3º) KIN TORRES PRADO MELLO

INFORMA, ainda, que os convocados deverão enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf”, impreterivelmente no período



de 16/08/2019 a 26/08/2019, sob pena de perda da respectiva vaga, bem como comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1018, Farol (em frente ao Tribunal de Contas), no dia 26/08/2019, às 09 (nove) horas, para treinamento inicial, munidos de originais e cópias dos documentos anteriormente enviados por e-mail.

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF (original e 1 cópia);
- b) Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 02 (duas) fotos 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Vice-Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

EDITAL DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA (§1º DO ART. 10 DA LEI Nº 12.232/2010)

O Ministério Público do Estado de Alagoas, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – Maceió/AL, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 190/2019, torna pública a lista de inscritos para o sorteio da composição da Subcomissão Técnica (§1º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010) que terá como finalidade a análise e o julgamento das propostas técnicas referentes ao procedimento licitatório para a contratação de serviços de publicidade.

1. DO OBJETO

1.1. Sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232/2010 e legislação correlata.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 08:00 do dia 30 de agosto de 2019, na sala de Licitações, localizada na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.

2.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do sorteio na data marcada,



todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3. DOS INSCRITOS PARA O SORTEIO

Profissionais sem vínculo com o Órgão	Profissionais com vínculo com o Órgão
Alexandre Henrique da Silva Lino	Dulce de Araújo Melo
Ana Patrícia Cavalcante Barros	Janaina Ribeiro Soares
Andreza Cristina dos Santos de Araújo	Thiago Henrique Ferreira
Carolina Rocha Sanches	
Itawiltanã Camelo de Macena Albuquerque	
Thiago José Gomes de Oliveira	

4. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

4.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

4.1.3. A impugnação deve ser protocolizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, situado à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço – Maceió/AL, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

4.2. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal no. 12.232/2010, sendo um membro que mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e dois membros que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, além de dois suplentes, sendo um que mantenha vínculo e outro que não mantenha.

4.3. O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os membros da Subcomissão Técnica não serão remunerados.

5.2. Este chamamento se destinará à realização de apenas um procedimento licitatório, sendo a Subcomissão extinta automaticamente ao término dos trabalhos.

5.3. Todas as condições deste chamamento serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, AL, 16 de agosto de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça



Portaria

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0179/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a representação em face do Sr. Sérgio Henrique Costa Aleluia, por estar fabricando e comercializando refrigerantes sem observar os requisitos legais e sanitários, além de utilizar, indevidamente, a razão social de outra empresa;

CONSIDERANDO a audiência realizada no dia 07 de maio de 2019, na qual ficou acordada a realização de inspeção in loco pela DECCOTAP e o PROCON Municipal na suposta fábrica clandestina de refrigerantes situada no Village Campestre II, na Cidade Universitária;

CONSIDERANDO que o PROCON Municipal informou no relatório da inspeção que encontrou no estabelecimento referente a Notícia de Fato uma família fabricando guarina na garagem da casa, sem a menor estrutura para fabricação do refrigerante, sem alvará de funcionamento, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 06.2019.00000505-8 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000505-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Oficie-se o PROCON Maceió para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informe se houve defesa administrativa da fábrica clandestina de refrigerante e as providências ulteriores adotadas;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 22 de julho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital



PORTARIA nº 0180/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela ANP, dando conta de procedimento administrativo instaurado em face de Paulo Alves Melo, em razão do mesmo exercer revenda de GLP sem as devidas autorizações legais, o que configura revenda clandestina de GLP;

CONSIDERANDO que a revenda clandestina de GLP deixa o consumidor em manifesta desvantagem no que toca à garantia de produto que está sendo revendido, eis que o mesmo pode se encontrar repleto de vícios de quantidade e qualidade, fato que causa danos à sociedade;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001988-5 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000504-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando a confecção de Ação Civil Pública por danos morais a Coletividade, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 22 de julho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital



PORTARIA nº 0181/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO denúncia de eventuais práticas abusivas praticadas pelo Banco BMG, no que diz respeito à contratação de empréstimos consignados, os quais, muitas vezes, estão enxertados com outros produtos não contratados pelo consumidor (seguros, cartões de crédito, etc.);

CONSIDERANDO que o caso demanda a apuração da modalidade costumeiramente denominada "venda casada", a qual é vedada pelo art. 39, inciso I, do CDC, que estabelece: "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos".

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000506-9, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para fins de continuar apurando irregularidades nas contratações ofertadas pelo Banco BMG, notadamente em contratos de empréstimos consignados para consumidores idosos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
- Maceió/AL, segunda-feira, 05 de agosto de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1ª Promotor de Justiça da Capital



PORTARIA nº 0185/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2019.00001003-9 instaurada em razão de reiterados apagões que estavam acontecendo nos bairros da cidade de Maceió;

CONSIDERANDO sucessivas audiências realizadas com a empresa Equatorial e a CHESF, visando a adoção de medidas que possam mitigar as ocorrências citadas na cidade de Maceió e outros municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a CHESF juntou relatório técnico DORRM 01/2019, referente a substituição dos transformadores de corrente de fabricação Balteau, modelo QDR 245, no âmbito da Divisão Regional de Manutenção da Transmissão de Maceió, em decorrência da explosão de quatro unidades nas subestações de Messias e Penedo;

CONSIDERANDO que a Equatorial Energia Alagoas apresentou plano de investimentos para os próximos anos (2019 e 2020), a fim de melhorar o fornecimento de energia elétrica no Estado de Alagoas;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001003-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000560-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando continuar apurando as denúncias em face da Equatorial decorrente dos apagões ocorridos em Maceió e verificar as providências que estão sendo adotadas na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de agosto de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital



PORTARIA nº 0187/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento Vem para Cristo, no endereço em frente a Igreja de São Paulo Apóstolo, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001279-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0188/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Corrida da Virada, 5k Celebration - Celebra Run, com largada no Clube Alagoinhas até a Praça Sete Coqueiros, retornando ao ponto de largada, Ponta Verde/Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001280-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0189/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Circuito Santa Casa de Misericórdia de Maceió 2019, no com concentração na Praça Multieventos, corrida no sentido Alagoinhas, com retorno no sentido Jaraguá e chegada na Praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001281-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0191/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de 5ª Corrida TRT/AL – Trabalho Seguro e Corridinha TRT/AL de Combate ao Trabalho Infantil, com saída do Memorial da República, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001283-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0190/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 4ª Corrida da Permanente, com largada da Praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001282-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0192/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento Dia de Atenção Básica à Saúde do Taxista, no Estacionamento do Jaraguá, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001298-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0193/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de GINKA SEB 2019, na Escola SEB, Rua Senador Rui Palmeira, 1200, Ponta Verde, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001299-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0194/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Procissão da Padroeira de Maceió, com o seguinte trajeto: saída da Catedral Metropolitana seguindo pela Rua do Imperador, à direita na Avenida Assis Chateaubriand, rotatória, à direita na Avenida Senador Rui Palmeira. Chegada no Santuário da Divina Misericórdia São João Paulo II e Irmã Dulce, Trapiche da Barra, em seguida celebração de missa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001300-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0184/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento TARDEZINHA, no Clube dos Delegados – ADEPOL, Jacarecica, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001296-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0185/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;



CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA DA PADROEIRA DE MACEIÓ – N.S. DOS PRAZERES, no endereço rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001297-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0186/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show de Lucas Neto, no Ginásio Presidente Fernando Collor de Melo, Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001308-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0187/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show Musical – Balada Mix com grupo Raça Negra, no Shopping Pátio Maceió, localizado na Avenida Marcelo, 3800 - Cidade Universitária, Maceió/AL;



CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001310-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0188/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de 9ª Cavalgada dos Amigos do Cambuci, na Praça Lêda Collor, Cambuci, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001312-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 19 de agosto de 2019

Edição nº 012



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 19 de agosto de 2019

Edição nº 012

PORTARIA nº 0189/2019/03PJ-Capit



A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de XII Festival das Flores de Holambra, no Calçadão da Praça Deodoro, Centro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001314-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2019.00000598-0

Interessado(a): Ministério Público Estadual de Alagoas

Assunto: Evolução.



DESPACHO–PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração de informações constantes do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001132-7, que tratam do desabastecimento de insumos necessários à prestação do serviço de saúde bucal no Município de Maceió;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02/2017 do Ministério da Saúde (MS) estatui, em seu art. 6º, inciso II, a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) como Política Geral de Organização da Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I – Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

II – Expeça-se Recomendação à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, concedendo-lhe prazo para a regularização do abastecimento em tela;

III - Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 05/2019



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Aristeu G. de Albuquerque, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei nº 8.080/90, no art. 2º, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 03/2017 do Ministério da Saúde, em seu Anexo V, versa sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, do Anexo V, da supracitada PRC MS nº 03/2017, são diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, a “garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar”, a “atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas” e a “organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado”, entre outras;

CONSIDERANDO que a estrutura e o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial da modalidade I (CAPS I) encontram-se previstos no art. 20 e seguintes, do Anexo V, da Portaria de Consolidação – PRC nº 03/2017, do Ministério da Saúde, sendo igualmente essencial a observância do Manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como Lugares da Atenção Psicossocial nos Territórios – Orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento”, publicado em 2015, pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que, durante inspeção realizado Centro de Saúde Dr. José de Araújo Lima, foi identificado que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Aristeu G. de Albuquerque, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 3544036, encontra-se funcionando dentro da referida UBS, em apenas 01 (uma) sala, conforme as fotos em anexo.

CONSIDERANDO que, de mesma forma, foi informado pela equipe da UBS que na sala do CAPS está sendo realizado atendimento por apenas 01 (um) médico psiquiatra, em total desacordo com o que está registrado no referido CNES, conforme o extrato em anexo.



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Aristeu G. de Albuquerque, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 15 de agosto de 2019.

Adilza Inácio de Freitas

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Autos nº 06.2019.00000616-8 (SAJ-MP)

Objeto: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0003/2019/03PJ-DGou

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na contratação da empresa atualmente responsável pela gestão dos empréstimos consignados dos servidores do Município de Delmiro Gouveia, FASITEC;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual determina de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Requisitar à empresa FASITEC a tabela de tarifas cobradas pela empresa junto às instituições consignatárias, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Delmiro Gouveia, em 5 de junho de 2018;
- 4) Atribua-se o nível de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;
- 5) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia, 15 de agosto de 2019.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

Promotor de Justiça